CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 6.029

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 21, 22 e 23 de Agosto de 2021

Débora Santana participa da 2ª Marcha da Enfermagem, em Brasília

Foto: Assessoria da vereadora



A vereadora acredita que não vai demorar para os profissionais de enfermagem comemorarem a aprovação do PL da categoria

A 2ª Marcha da Enfermagem, que reuniu profissionais de enfermagem de todo o país, na Esplanada dos Ministérios, terça-feira (17), teve como bandeira de reivindicação o Projeto de Lei 2.564/2020, que trata do piso nacional e das 30 horas semanais de trabalho para a categoria.

PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
21, 22 e 23 de Agosto de 2021

Ano XXX
N° 6.029

Marta Rodrigues defende população em situação de rua

Vereadora quer a efetivação de políticas públicas voltadas a este público

A vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia Makota Valdina, da Câmara Municipal de Salvador, defendeu, na quinta-feira (19), quando se comemora o Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua, a efetivação de políticas públicas voltadas a este público, principalmente na capital baiana.

"Temos uma população de maioria negra, vivendo na pobreza, e um crescimento muito grande de pessoas em situação de rua com a pandemia. A pesquisa que temos do Projeto Axé, junto à Ufba, de 2017, apontou o número de 20 mil, enquanto a Prefeitura aponta 8 mil. É preciso, acima de tudo, atualizar estes dados para assim se trabalhar com um número real nas políticas públicas", disse.

A parlamentar pede que a Prefeitura apresente, com urgência, um Plano Operativo de Ações direcionadas à saúde e assistência da população em situação de rua. Em projeto de sua autoria, ela propõe que a Prefeitura siga as orientações do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social do Município de Salvador (SUAS - Lei nº 9.502/2019), fortalecendo os Consultórios nas Ruas,

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

concessão de benefícios para alimentação e higienização adequadas, alojamentos e materiais básicos, além da identificação de imóveis abandonados para habitação.

Marta ressaltou, ainda, o atentado contra dois moradores de rua ocorrido na última segunda-feira (16), no Porto da Barra, quando ambos tiveram mais de 90% do corpo queimado. "Não é um fato que pode ser invisibilizado. Ele expõe a enorme vulnerabilidade das pessoas em situação de rua. Este fato ocorreu sob a luz do dia, em um ponto turístico. Imagina o que não ocorre na madrugada? Não podemos fingir que não aconteceu", declarou.

ESFORÇOS

Para a vereadora, os poderes públicos e os parlamentos precisam se debruçar com todos os esforços para diminuir a vulnerabilidade da população em situação de rua e retomar as políticas públicas necessárias. "São enormes os riscos das pessoas em situação de rua, totalmente desassistidas de cuidados e acesso às políticas públicas, e, por isso, elas são o público prioritário para receber benefícios da assistência social. A Política Nacional para a População em Situação de Rua prevê o respeito à dignidade, valorização e respeito à vida e é isso que pretendemos com este projeto do Plano Operativo de Ações", declarou Marta.

Na sua avaliação, a tentativa de o governo federal revogar diversas portarias que estruturam programas da saúde pública, a exemplo dos Consultórios nas Ruas, "são mais um atentado grave contra esta população".

"A Prefeitura de Salvador precisa encontrar meios de fortalecer também os Consultórios nas Ruas, pois eles são equipamentos que, desde a sua criação, em 2012 (através da Portaria nº 122 do Ministério da Saúde), têm papel importante na política de saúde coletiva, dando apoio a pessoas em situação de rua em suas diversas esferas. Em tempos de ampliação da extrema pobreza, do desemprego, racismo, da violência, da ausência de moradia convencional, serviços como este, e demais da saúde mental, deveriam ser ampliados", ressaltou.

Maria Marighella participa do lançamento do Empreender Mulher

Programa do Governo da Bahia é executado pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

A vereadora Maria Marighella (PT) participou do lançamento, na manhã de quinta-feira (19), do Empreender Mulher, programa do Governo da Bahia, executado pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre) em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que sediou a cerimônia.

Conforme a parlamentar, o Empreender Mulher tem como objetivo ofertar capacitação a mulheres, fortalecendo iniciativas locais e contribuindo para a formalização da atividade de micro e pequenas empreendedoras individuais.

"A agenda do Empreender Mulher, que é a de reforçar ideias e negócios com gestão de mulheres, é fundamental. E essa agenda não pode estar articulada com a precarização do trabalho. É preciso qualificar, dar garantias para que o eixo do empreendedorismo seja de transformação. Uma sociedade boa para as mulheres é boa para todas as pessoas", afirmou Maria Marighella na solenidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Débora Santana participa de ato em defesa dos profissionais da enfermagem

A manifestação foi realizada terça-feira, 17, em Brasília

A vereadora Débora Santana (Avante) participou na terça-feira (17) da 2ª Marcha da Enfermagem, em Brasília. O ato que reuniu profissionais de enfermagem de todo o país, aconteceu na Esplanada dos Ministérios e teve como bandeira de reivindicação, o Projeto de Lei 2.564/2020, que trata do piso nacional e das 30 horas de trabalho semanais para a categoria.



Fotos: Assessoria da vereadora



Vereadora Débora Santana

O projeto de lei é de autoria do senador Fabiano Contarato (Rede) e de relatoria da senadora Zenaide Maia (PROS), no entanto, até o momento não foi colocado em votação no plenário.

"A categoria de enfermagem, por muito tempo foi esquecida, agora luta por seus direitos e melhores condições de trabalho. Estamos aqui com caravanas de profissionais da enfermagem de todo o Brasil, porque entendemos que já passou da hora de sermos vistos com o carinho e a sensibilidade necessária por parte dos nobres senadores, uma vez que o nosso projeto está no Senado Federal aguardando apreciação dos integrantes do Congresso Nacional", ressaltou a vereadora.

A vereadora acredita que não vai demorar para os profissionais de enfermagem comemorarem a aprovação do PL da categoria. "Acreditamos que a aprovação do PL 2.564/2020 está mais próximo do que nunca, e será algo histórico e marcante para a categoria de enfermagem do país. Lá na frente veremos que todo o nosso esforço e luta valeu a pena", concluiu Débora Santana.

A vereadora Débora Santana é enfermeira de formação, e com o seu mandato na Câmara de Salvador tem defendido os profissionais de saúde, sendo uma voz ativa dessa categoria no Legislativo soteropolitano.

Augusto Vasconcelos pede apoio a projeto de avistamento de baleias

Vereador fez registro sobre o tema na sessão ordinária de quarta-feira (18)

Durante a sessão ordinária de quarta-feira (18), na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) fez registro sobre a iniciativa da Redemar Brasil em conjunto com a Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia (ACEB). Conforme o parlamentar, essas instituições têm desenvolvido um projeto belíssimo de educação ambiental, de pesquisa e de cultura denominado 'Baleias Soteropolitanas', uma vez que Salvador entrou na rota mundial das migrações das baleias jubartes.

"As baleias jubartes fazem parte do topo da pirâmide da cadeia alimentar e a preservação desses animais contribui para o enfrentamento do aquecimento global, já que sua digestão auxilia no processo de crescimento do plâncton que é peça fundamental da captura do gás carbônico, de modo que Salvador pode ganhar do ponto de vista ambiental, mas também turístico e na geração de emprego e renda", informou Augusto.

Recentemente, o parlamentar esteve em audiência com o secretário de Turismo de Salvador, Fábio Mota, para tratar desta pauta. No entanto, ele observa, o cenário de descaso ainda permanece e quem está embarcando para fazer o avistamento das baleias continua se surpreendendo com a quantidade de lixo na Baía de Todos os Santos. "O secretário Fábio Mota nos recebeu muito bem, mas quero aproveitar a minha fala aqui para fazer um novo registro porque já foram detectados pneus, carrinho de bebê, preservativos e todo tipo de plástico que você possa imaginar, boiando, formando, inclusive, barreiras de lixo. Precisamos cuidar da Baía de Todos os Santos", pediu Augusto.

Ele destacou que quase 30% da economia de Salvador depende direta ou indiretamente da Baía de Todos os Santos e isso tem repercussão na cultura local, na culinária e nos empregos. Observou ainda que, infelizmente, é um potencial subutilizado e que vem sendo danificado ao longo dos anos.

Lembrou também que, há pouco tempo, foi criado o Comitê Gestor Náutico. Augusto defendeu a ampliação da participação das comunidades que tem relação com o mar, a exemplo das colônias de pesca e marisqueiras. O vereador acredita que é possível agregar outros segmentos como. "Os pescadores podem utilizar, inclusive, suas embarcações para no período de avistamento de baleias ganhar uma nova fonte de renda, através do transporte de observação embarcada já que eles conhecem muito bem as águas desta abençoada Baía de Todos os Santos", finalizou.

CÂMARA MUNICIPAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE AGOSTO DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSOL	02′
4	PSB	02′
5	SD	02′
6	PMN	02′
7	MDB	05′
8	PL	05′
9	PTB	05′
10	PSDB	05′
11	REPUBLICANOS	02′
12	PATRIOTA	02′
13	PT	05′
14	DEM	08′
15	CIDADANIA	02′
16	DC	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 03/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 314/2019. (Obriga farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a afixarem cartazes informando da gratuidade na rede pública de saúde, no Município de Salvador. Autora: vereadora Marcelle Moraes)
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 04/21.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 323/2019. (Dispõe sobre a proibição a comercialização, fornecimento, distribuição, gratuita ou onerosa, e o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores e narguilé aos menores de dezoito anos no âmbito do Município de Salvador. – Autor: vereador Sidninho).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 05/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 335/2019. (Fica determinado a todos os hospitais, centro de saúde e similares da rede pública e privada, prestar comunicação a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), os casos de pacientes sem identificação na cidade do salvador e dá outras providências. – Autor: vereador Luiz Carlos Suíca).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 06/21.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 293/2019. (Institui a implantação do programa "Troque Lixo Reciclável" por alimentos não perecíveis, e dá outras providências, no âmbito do município do Salvador. – Autora: vereadora Cátia Rodrigues).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 07/21.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 61/2019. (Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede pública de Saúde e de Educação do Município, da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo, e dá outras providências. – Autor: vereador Demétrio Oliveira).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 08/21.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 286/2019. (Dispõe sobre a política destinada ao diagnóstico e tratamento da Síndrome da Depressão na Rede Pública Municipal da Saúde e dá outras previdências. – Autor: vereador Luiz Carlos Suíca).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 09/21.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 150/2018. (Institui o Alvará Virtual Temporário no município de Salvador, e dá outras providências. – Autor: vereador Duda Sanches).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI Nº273/2021

Institui o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salvador – BA;

Art. 2º. São diretrizes do Plano Decenal:

I. monitoramento de informações sobre os atendimentos aos munícipes com deficiência;
II. garantia de atendimento prioritário e de qualidade nos serviços municipais;
III. promoção de acessibilidade comunicacional nos serviços e materiais informativos;
IV. promoção de acessibilidade arquitetônica em equipamentos e espaços públicos;
V. promoção de uma linguagem unificada e padronizada como um sistema de descrição da saúde e de estados relacionados à saúde;
VI. garantia de atendimento humanizado e de qualidade das demandas de saúde da população com deficiência;
VII. garantia de sistema educacional inclusivo;
VIII. ampliação da participação das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, mediante sua capacitação, qualificação profissional e inclusão;
IX. ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social;

X. ampliação da oferta de atividades e eventos acessíveis e inclusivos.

Art. 3º. São eixos de atuação do Plano Decenal:

I. não discriminação, inclusão social e cidadania
II. participação, acesso à informação; conteúdo e midia digital
III. saúde, habilitação e reabilitação;
IV. educação;
V. trabalho;
VI. moradia e assistência social;
VII. acessibilidade, transporte e mobilidade;
VIII. esporte;
IX. cultura, turismo e lazer.

Art. 4º. Os objetivos e ações serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, período de 2021 a 2031, a contar da data de sua publicação, contando com a participação executiva da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (COMPED) e respectivas entidades sociais filantrópicas.

Art. 5º. As dotações orçamentárias compatíveis com a plena execução dos objetivos e ações deste Plano Decenal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser previstas e consignadas nos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 7º °. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

A inclusão social de pessoas com deficiência contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, desenvolvendo as mais diversas transformações, fomentando a compreensão por parte da população, fazendo com que a propria pessoa com deficiência se sinta pertencente e incluida no ambiente em que vive e convive.

As pessoas com deficiência neste país, possuem Lei Federal apropriada (Lei n°. 13.146/2015) destinada a amparar, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercicio dos seus direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania. Ocorre que, mesmo assim, sempre careceram de políticas públicas que atendam seus direitos, sendo, muita das vezes, lhes reservada a caridade, a assistência, a misericórdia pública e social. Quando, na verdade, deveria haver mais executividade, fiscalização e aplicabilidade dos seus direitos, evitando a labuta diária das famílias e suas reivindicações para que os seus tenham reconhecidos seus direitos.

De acordo com o Censo de 2000, havia 24,5 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, ou seja, 14,5% da população do país. Já no censo de 2010, identificou-se um contingente de 45,6 milhões de pessoas (23,9%) com algum tipo de deficiência. Em Salvador, conforme o Censo 2010 IBGE, o mais recente, são cerca de 887.408 pessoas com deficiência.

Apesar da dimensão demonstrada pelos dados, alguns fenômenos sociais carecem de atenção especial, a exemplo da mobilidade urbana, elemento com crescente relevância social, tendo em vistas as expansões populacionais, que ainda não está adequada com os elementos que garantam maior acessibilidade para as pessoas portadoras de alguma deficiência.

A existência de passeios inacessíveis, sem rampas, e com placas e postes impedindo a passagem, ou rampas de garagem, além de um transporte público, que apesar de dispor de elementos de acessibilidade não existe uma prática do seu uso correto, impedem que as pessoas portadoras de deficiência exerçam seu Direito Fundamental de ir e vir.

É necessário que esta Casa reconheça e apoie a importância de se implementar no município de Salvador um plano de pessoas com deficiência. A medida legislativa é de justiça social e resgata dívida histórica do País para com as pessoas com deficiência e suas famílias.

A aprovação do presente plano contribui para o direcionamento de ações que efetivem os princípios norteadores citados

É preciso que tanto a sociedade quanto o poder público, apliquem e façam cumprir os direitos garantidos por Lei, resultando na inclusão e pertencimento da pessoa com deficiência como um ser integral, que precisa ter os seus direitos, legalmente concedidos, aplicados, fazendo com que, efetivamente, tenham acesso a todos os espaços, nos mais diversos eixos, em condições de igualdade com a pessoa sem deficiência.

No que se refere à saúde da pessoa com deficiência, é importante reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências, bem como dar apoio aos entes familiares.

Ainda nesse aspecto, também é importante a adaptação de institutos existentes para garantir um olhar especializado para atender a pessoa com deficiência, a exemplo do CRAS e CREAS, direcionados para oferecer informações com mais clareza e segurança, com a finalidade de tornar eficiente a assistência e o acompanhamento devido.

Assim são pensados nove eixos de atuação tais como: **a acessibilidade** que está relacionada ao fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, sejam dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, bem como as edificações e dos serviços de transporte; **a saúde, a habilitação e a reabilitaçã**o que é um processo orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua reintegração social, que está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social. O **esporte** como instrumento de verdadeira inclusão e continuidade do cuidado à saúde e a **educação**.

O plano está construído e embasado com a visão científica da CIF (Classificação Internacional da Funcionalidade) que descreve a funcionalidade e incapacidade relacionada às condições de saúde, refletindo uma abordagem que muda o foco das consequências da doença para destacar também a funcionalidade como um componente da saúde. De forma biopsicossocial estudando a causa ou o progresso das doenças utilizando-se de fatores biológicos, fatores psicológicos e fatores sociais

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de um Plano Municipal para os portadores de deficiência e suas familias, objetivando a aplicabilidade

dos direitos legalmente garantidos (Lei 13.146/2015), fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de inclusão social.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.



Roberta Caíres
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 274 /2021

Estabelece medidas e procedimentos a serem adotados em caso de violência contra profissionais da Educação da Rede Municipal e Rede Particular de Educação no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Em caso de violência contra profissional da educação ocorrido no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede municipal e particular de educação, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I. Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência e os que exercem cargos de direção e coordenação;
II. Violência contra profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico, incluída ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 2° - Caberá às unidades escolares pertencentes à Rede Particular e Rede Municipal de Educação de Salvador:

I. Estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais da Educação;
II. Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais da Educação, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;
III. Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção dos profissionais da Educação como parte integrante de sua proposta pedagógica;
IV. Incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos profissionais da Educação;
V. Demonstrar à comunidade que o respeito aos profissionais da Educação é indispensável ao pleno desenvolvimento dos educandos.

Art. 3° - As medidas de segurança e de proteção dos profissionais da Educação e de prevenção de atos de violência e constrangimento contra esses incluirão:

I. Campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;
II. Afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;
III. Transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4° - O profissional da Educação ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da unidade escolar e postular providências corretivas, nos termos desta lei.

Art. 5° - Na hipótese de prática de violência física contra profissional da Educação, sua chefia imediata, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará / seguintes providências:

I. Imediatamente, acionará a Guarda Municipal, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
II. Até 3 (três) horas após a agressão:
 a) Encaminhará o profissional agredido ao atendimento de saúde;
 b) Acompanhará o profissional agredido à unidade escolar, se necessário, para a retirada de seus pertences;
 c) No caso de violência praticada por aluno menor de 18 (dezoito) anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
 d) Comunicará oficialmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação a agressão ocorrida;
 e) Informará ao servidor os direitos a ele conferidos por esta lei.
III. Até 36 (trinta e seis) horas após a agressão:
 a) Procederá ao registro em ata do ocorrido, contendo o relato do profissional agredido;
 b) Encaminhará o profissional da Educação para os órgãos responsáveis pelo acompanhamento psicológico, social e jurídico no ambiente escolar;
 c) Adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do servidor vítima de agressão do convívio com o agressor no ambiente escolar.

Parágrafo único - Para garantir a providência prevista na alínea "c" do inciso III, conforme o caso, o profissional agredido terá direito a:

a) Mudar de turno ou de local de trabalho;
b) Afastar-se de suas atividades em decorrência da violência sofrida, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente até que cesse à violência ou ameaça.

Art. 6° - Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o servidor, sua chefia imediata adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental do servidor.

Art. 7° - Em caso de incapacidade para o trabalho, será agendada avaliação pericial para o servidor agredido.

Art. 8° - Caso comprovado ato de violência contra profissional da Educação que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, e o ofensor.

Art. 9° - O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência na Rede Municipal de Educação, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A escalada da violência dentro das escolas municipais de Salvador é algo significativo e aterrorizante, tanto alunos como professores são vítimas dessa violência. Agressões verbais e físicas, ameaças, uso de drogas, e até porte de armas são alguns dos problemas diários enfrentados pelo corpo docente da rede pública de ensino.

O medo de sofrer perseguições e de represarias ainda torna tudo mais difícil, impedindo os professores de denunciar, aumentando assim o clima de insegurança. Essa agressividade não parte apenas dos alunos para com os professores, vem muitas vezes de pais e responsáveis que acabam endossando esse tipo de comportamento.

Como a violência infelizmente é um problema presente em diversas comunidades da nossa cidade há uma tendência que isso se reflita dentro das escolas, os alunos acabam por reproduzir comportamentos violentos, muitas vezes presenciados por eles tanto na rua, como também, dentro de suas casas. Assim a escola acaba por ser ume espelho da sociedade, inclusive em aspectos negativos como esse.

Com o intuito de diminuir a problemática da violência, apresentamos o presente projeto de lei, que tem por objetivo proteger, de forma mais eficiente e significativa, os professores e demais profissionais envolvidos na educação dos alunos no cotidiano escolar.

Salvador, 22 de julho de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 275/2021.

Dispõe da criação do centro de referência de tratamento e acompanhamento do espectro autista na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Determina a implantação do centro de referência de tratamento e acompanhamento do espectro autista, através do trabalho de profissionais já existentes nas Secretarias de Saúde e de Educação, de forma multidisciplinar, por médicos, dentistas, enfermeiros, agentes de saúde, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos entre outros.

§1º O Centro de tratamento e acompanhamento do espectro autista na cidade de Salvador tem como finalidade proporcionar melhor tratamento, cuidado e atenção aos portadores do espectro autista do nosso município.

§2º Orientação psicológica e grupos de apoio para as famílias daqueles que precisam lidar com o autismo fornecendo conhecimento, explicações, além de diferenciar diversas características e detalhes da doença.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa presente lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de agosto de 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo a criação de um o centro de referência de tratamento e acompanhamento do espectro autista na Cidade do Salvador, onde serão realizados tratamentos e acompanhamento dos portadores de espectro autista, visto que em que pese existam programas municipais voltados a este público em especifico, um centro de referência ajudaria de forma enfática no tratamento e acompanhamento destes.

Segundo estimativas e pesquisas recentes, no Brasil temos a quantidade de cerca de 2 milhões de portadores do espectro autista, na Bahia existem, em média, 220 mil pessoas com autismo, número este que se estima ser muito inferior á realidade tendo em vista a dificuldade de diagnóstico do mesmo, existindo, portanto, uma infinidade de portadores deste espectro sem que sejam tratados como tal.

As intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio. A criação de um centro de referência de tratamento e acompanhamento do espectro autista na Cidade do Salvador busca, através dos excelentes profissionais que já integram os quadros da prefeitura, quais sejam médicos, enfermeiros, agentes de saúde, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos entre outros, busca além dos cuidados que se fazem necessários, dada as especificidades dos portadores de tal espectro, a inserção dos mesmos na sociedade de forma digna e condizente com o tratamento dado a todos os cidadãos.

A orientação psicológica é vital para a família daqueles que precisam lidar com o autismo diariamente, pois, proporciona um olhar diferente para o caso. O psicólogo fornece conhecimento, explicações e tratamento, além de diferenciar diversas características e detalhes da doença. O objetivo do acompanhamento psicológico para os pais é ampliar o olhar sobre determinadas situações e fazer um apanhado de sua origem para que saibam se comportar e ajudar quando as crises surgirem.

Tem-se por princípio balizador do direito e princípio doutrinário do nosso Sistema Único De Saúde o princípio da equidade, que em termos sucintos garante o atendimento aos indivíduos de acordo com as suas necessidades, buscando-se com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Deste modo, e em consonância com tal princípio e as necessidades especiais que fazem parte da vida deste grupo especifico, resta claro que a instalação de tal centro de referência não apenas contribuirá para a saúde e tratamento destes indivíduos, mas também estará em plena conformidade com o que versa o nosso ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 18 de agosto de 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº276/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comercias no Município de Salvador a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados na cidade de Salvador, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação ao órgão de defesa especializado, seja a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Policia Civil ou Ministério Público, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2° - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Artigo 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

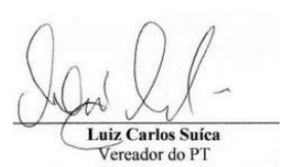
II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único - A multa prevista no inciso II será definida em regulamento elaborado pelo Poder Executivo, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Artigo 4° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 16 de agosto de 2021.



Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

O levantamento anual feito pela Rede de Observatórios da Segurança aponta que 181 mulheres foram mortas na Bahia em 2020. Desse total, 70 foram vítimas de feminicídio, crime de ódio em que a mulher é assassinada em contexto de violência doméstica ou por misoginia – aversão às mulheres.

Não bastasse isso, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apontam que um total de 1.120 medidas protetivas de urgência foram expedidas de março a agosto do ano de 2020 nas 4 Varas de Violência Doméstica de Salvador (BA). Como amplamente divulgado, durante a pandemia do novo coronavírus, em que os órgãos de Saúde incentivam o isolamento social para combater a disseminação do vírus, os casos de violência doméstica tiveram um significativo amento. Em contrapartida, a rede de proteção à mulher intensifica as forças para combater a violência de gênero.

Os dados aqui trazidos reafirmam a necessidade de buscarmos todos os meios hábeis para inibir ou denunciar casos de agressão. Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº277/ 2021

Dispõe sobre a implementação do "Programa Educacional para a prática de educação física inclusiva para estudantes com deficiência e necessidades especiais" no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As escolas municipais de Salvador, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para aprática de educação física inclusiva para estudantes com deficiência e necessidades especiais.

§ 1º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física inclusiva.

§ 2º O programa de educação física inclusiva será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I- garantir a inclusão do estudante com deficiência e necesidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II- promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III- garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislaçãovigente no que tange à acessibilidade; e

IV- promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física inclusiva.

Art. 4º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente lei impedea sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a implementação do "Programa Educacional para a prática de educação física inclusiva para estudantes com deficiência e necessidades especiais" no Município de Salvador. A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizese Bases – LDB, desde 1996, devendo ocorrer também, nas atividades práticas da educação física.

A educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade. A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejamsatisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas as suas habilidade e necessidade, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Física Inclusiva pode ser explicada como "educação física para todos", a qual tem como objetivo garantir o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo não só de estudantes com deficiência e portadores de necessidades especiais, mas todos os alunos.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais (2006) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o município. O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

A Educação Inclusiva não é uma teoria, mas é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisae se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativae trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência e necessidades espeicias possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direitode inclusão e desenvolvimento.

É fato, que sempre há uma necessidade de inclusão de todas as pessoas portadoras de necessidades especiais no contexto social, sendo a educação física um dos principais meios de emancipar cidadãos de forma saudável e sociável. Sendo assim, é necessário que cada vez mais se possibilite às pessoas à prática esportiva.

Com a certeza da suprema importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 28 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº278/2021

"Obriga funcionários de postos de combustíveis informarem às autoridades policiais sobre condutores que demonstram sinais de embriaguez no âmbito do Município de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os funcionários de postos de combustíveis informarem às autoridades policiais competentes sobre condutores de veículos motorizados que demonstrem sinais de embriaguez, bem como registrar e documentar a referida notificação.

§1º - Os registros e documentações devem ser arquivados pelo responsável do posto de combustível por, no mínimo, 6 (seis) meses;

§2º - No registro deverá constar data, horário, protocolo de atendimento do policiamento acionado, sinais de embriaguez detectados no condutor e, caso pago por cartão bancário, comprovante de pagamento da venda.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os proprietários de postos de combustíveis ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser revertida em favor de organização sem fins lucrativos que tenha como objetivo a conscientização sobre a violência no trânsito, caso o condutor venha a cometer infração grave no trânsito após abastecimento.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado e todo o estabelecimento será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Salvador é a capital mais populosa do Estado da Bahia, possuindo quase 3 milhões de habitantes, segundo pesquisa realiza pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em decorrência do grande número populacional, geram-se diversos problemas de ordem social. Um dos maiores problemas urbanos é o trânsito e o crescimento desenfreado do mesmo.

A relação entre o uso de álcool e acidentes de trânsito é bastante conhecida e considerada um dos maiores problemas sociais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, aproximadamente 1,2 milhões de pessoas morrem no mundo em virtude de acidentes de trânsito.

É conhecido e sabido que o consumo de bebidas alcoólicas causa diversos efeitos no organismo, entre eles a sonolência, lentidão no reflexos e prejuízos na coordenação motora.

De janeiro a março deste ano, foram registrados 634 acidentes na capital baiana, com 703 vítimas, sendo que 34 delas morreram. No ano anterior, neste mesmo período, o número de acidentes foi de 728, com 858 vítimas, sendo 37 mortes.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto é que os funcionários de postos de combustíveis colaborem no combate da circulação de motoristas que dirigem sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa e que consequentemente consciente os condutores sobre os riscos de beber e dirigir, além de repensar o seu comportamento.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº279/2021

Dispõe sobre a proibição de transporte de mercadorias, bem como de reposição nas gôndolas, remanejamentos e cargas e descargas internas, em supermercados varejistas e atacadistas, sobretudo por meio de máquinas empilhadeiras, durante horário de expediente, no âmbito do município de Salvador - Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Proíbe o transporte de mercadorias, reposição nas gôndolas, remanejamentos, carga e descarga de mercadorias e produtos internos nos supermercados varejistas e atacadistas, principalmente por meio de máquinas empilhadeiras, em horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O isolamento do local eventualmente destinado ao transporte, reposição, remanejamento, transporte, carga e descarga em seu interior, bem como a utilização de outros meios distintos de máquinas empilhadeiras, não retiram a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º – Os proprietários das redes de atacados e varejos do município terão autonomia para adotar as medidas que considerarem mais apropriadas para o transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga internas de mercadorias, desde que seja priorizada a saúde e a integridade física dos seus trabalhadores e desde que fora do horário de atendimento ao público.

Art. 3º - Verificada a infração de que trata esta Lei, o supermercado infrator será penalizado com multa no importe de R$ 20.000, 00 (vinte mil reais), devendo ser dobrada à cada reincidência, sem prejuízo das responsabilizações decorrentes de eventuais acidentes.

Parágrafo único. O valor arrecadado será aplicado na execução de políticas públicas de melhoria do bem-estar e segurança dos consumidores ou políticas públicas congêneres.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2021.

FABIO SOUZA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço tem como objetivo pôr fim à uma problemática que envolve a segurança na rede supermercados atacadistas e varejistas localizadas no Município de Salvador. Normalmente, se verifica que no horário de atendimento ao público, alguns supermercados isolam determinados corredores e realizam o transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga de mercadorias, colocando em risco a segurança e integridade física de consumidores.

Muitos acidentes podem ser oriundos de má operação, treinamento deficiente, condições de trabalho adversa e manutenção insuficiente.

Da análise da estratificação dos tipos de acidentes em empilhadeiras, já se observou que atropelamento e tombamento são os dois maiores fatores e respondem por 44% dos acidentes; atropelamento:18% e Tombamento: 26%. (http://marpressbrasil.com.br/2015/05/03/quais-os-dois-maiores-fatores-de-acidentes-com-empilhadeiras/)

Os tombamentos podem acontecer em virtude da negligência tanto do operador quanto dos encarregados e gestores do local. Isso porque uma empilhadeira vira, principalmente, quando há um excesso de peso nas paletas.

Inobstante, acidentes também podem ocorrer quando são realizadas manobras imprudentes, por falta de experiência do condutor, ou mesmo por obstáculos no caminho. De qualquer forma, um tombamento pode machucar gravemente, tanto o condutor quanto pessoas ao redor da empilhadeira.

Com efeito, a presente proposição legislativa tem o objetivo de evitar mais mortes e lesões corporais por acidentes na operação destes equipamentos, podendo exemplificar a queda de gôndolas com produtos matou uma funcionária e deixou pelo menos outras oito pessoas feridas no supermercado Mix Atacarejo, da Curva do 90, no bairro do Vinhais, em São Luís (MA), em outubro de 2020.

Do ponto de vista técnico-jurídico, não há dúvidas de que o projeto preenche os requisitos constitucionais e legais de iniciativa, na medida em que a Constituição da República estabelece no seu art. 30, incisos I e II, in litteris:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ainda, o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, assim estabelece:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...)

Por todo o exposto, e por se tratar de proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelos nossos Pares.

Salvador, 20 de julho de 2021.

FABIO SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a obrigatoriedade do comprovante de vacina contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados do Município de Salvador.

Estamos vivenciando uma pandemia sem precedentes e a única forma de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada é com a vacinação. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada sejainfectada pelo Coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas - fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

Muitas pessoas fazem o cadastro e quando chega sua vez para vacinar, não comparecem tirando a vez de quem poderia ser vacinado. Acredita-se que grande parte dessas faltas acontecem porque muitas pessoas querem escolher a vacina. Mas o que deve prevalecer é o senso coletivo e o cuidado com o outro, pois só com a vacinação coletiva poderá conter o avanço deste nefasto vírus.

Em face do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, de grande valia para o Município de Salvador.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº280/ 2021

Institui a obrigatoriedade do comprovante de vacina contra a COVID-19, a todos os servidores e agentes públicos e privados do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores e agentes públicos e privados no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. A obrigatoriedade na qual se refere o caput deste artigo estender-se-á a servidorespúblicos efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas, agências reguladoras, representações, entidades e instituições públicas.

Art. 2º. Os servidores e agentes públicos e privados deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Estadual de Vacinação.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

Art. 3º. O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Estadual de Vacinação, nãotenha se submetido à vacina contra a COVID-19, sofrerá as penalidades civil, administrativa, penal e qual mais couber:

F-PL-010-03

Parágrafo único. O servidor ou agente privado fica proibido de exercer cargo/função pública com a administração pública direta e indireta pelo prazo de 08 (oito) anos, além da pena de multa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76 / 2021

Concede o título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Médico Aquiles Tadashi Ywata de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Médico Aquiles Tadashi Ywata de Carvalho.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da honraria em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2021.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Neto de imigrantes japoneses e portugueses. Nascido em João Pessoa, em 05/02/1975. Chegou em Salvador com 1 ano de idade. Cresceu no bairro de Brotas.

Fez o primeiro e segundo grau no colégio ISBA. Aprovado na Faculdade de Medicina da UFBA aos 17 anos. Formou em 1999 (com 23 anos).

Mudou-se para São Paulo em 2000, onde foi aprovado na Residência em cirurgia geral e do trauma na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Em 2002 foi aprovado na mesma instituição em cirurgia vascular e endovascular.

Em 2004 foi aprovado no estágio da mesma instituição, de angiorradiologia.

Em 2005 foi aprovado em primeiro lugar do título de especialista em cirurgia vascular pela SBACV (Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular) e em 2006 foi aprovado em 1º lugar no título de especialista em angiorradiologia também pela SBACV.

Defendeu o Mestrado em Medicina em 2007 na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo e o Doutorado em 2011 nessa mesma Faculdade.

No período de 2005 a 2011 realizou diversas especializações (ganhou bolsa integral) na área de linfologia, fleboestética e cirurgia endovascular não invasiva em países incluindo Canadá, EUA, Itália e República Tcheca.

Após finalização das especializações retornou a Salvador, onde desempenha as seguintes atividades profissionais:

- Sócio Diretor da Clínica Ywata
- Chefe de serviço de cirurgia vascular da Clínica Bahiamed
- Chefe da residência de cirurgia vascular do Hospital Roberto Santos desde 2007 (maior Hospital Público do Norte Nordeste), onde formou mais de 70 cirurgiões vasculares
- Foi professor da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e da Faculdade de Medicina da UFBA
- Membro Titular da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

Salvador, 20 de julho de 2021.

MAURICIO TRINDADE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	**11/2018**
PROCESSO:	301/2021, de 04 de março de 2021
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°35/2017
CONTRATADA:	GUARATUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ:	22.049.983/0001-93
PARECER JURÍDICO:	153/2021
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 11/2018, cuja vigência iniciou-se aos 02/03/2018, tendo por objeto a locação de solução integrada (*Hardware* e *Software*) tipo Solução Eletrônica de Informação, Gerenciamento de Sessão de Plenário, Votações e Registro, visando atender ao novo Regimento Interno e as necessidades da Câmara Municipal de Salvador (CMS).
VALOR TOTAL:	R$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:	 01.031.0018.248900 33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, contados a partir do próximo dia 02 de setembro de 2021.
BASE LEGAL:	Art. 57, IV, da Lei Federal n° 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	20 de agosto de 2021
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Representante da Contratante Antônio A. D. Cerqueira – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 21 de Agosto de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 23 de Agosto de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda de eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17;00	O QUE VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda de eventos culturais de Salvador.
17:45	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18;45	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:50	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19;30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:40	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**